



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Pregão Eletrônico nº 002/2026
Processo Adm. nº 020/2026

FLS. Nº _____

_____ RUBRICA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

O **Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI**, designado pela Portaria nº 013/2025, de 03 de janeiro de 2025, conforme documento contido no processo administrativo em epígrafe, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, realizará a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, adotando o Modo de Disputa Aberto e o Critério de Julgamento Menor Preço Global, dentre outras condições e critérios definidos neste Edital e Anexos.

DADOS DO CERTAME

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de limpeza pública urbana, abrangendo as atividades inerentes à manutenção da limpeza e conservação dos espaços públicos, no Município de Bela Vista do Piauí/PI.

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: até às 23:59h do dia 25 de fevereiro de 2026, para o endereço eletrônico 'prefmunidebelavistadopi@gmail.com' ou para o site 'www.portaldecompraspublicas.com.br'.

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: 02 de março de 2026 às 09:00h

INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02 de março de 2026 às 10:00h

INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 02 de março de 2026 às 10:15h

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA/DOCUMENTAÇÃO: 2 (duas) horas

RETIRADA DO EDITAL:

MURAL DE LICITAÇÕES – TCE/PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

VALOR ESTIMADO: R\$ 860.813,12 (oitocentos e sessenta mil, oitocentos e treze reais e doze centavos).

PARTICIPAÇÃO

- ☐ Licitação Exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06
- ☐ Licitação com itens/lotes exclusivos para ME/EPP e Ampla Participação – Art. 48, III da Lei Complementar 123/06
- ☒ Licitação de Ampla Participação.

INFORMAÇÕES

PREGOEIRO: Lissandro de Sousa Coelho

E-MAIL: prefmunidebelavistadopi@gmail.com

TELEFONE DE CONTATO: (89) 99400-5301

ENDEREÇO: Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

OBSERVAÇÃO:

Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

PARTE ESPECÍFICA

- ✓ As seguintes definições da parte específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na parte geral;
- ✓ Havendo divergência entre as informações constantes na parte geral e as definições da parte específica prevalecerão as últimas.

ORÇAMENTO

- ☒ Estimado
- ☐ Máximo
- ☐ Sigiloso



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

NATUREZA DO OBJETO	☐ Aquisição ☒ Prestação de Serviços ☐ Obras e Instalações
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☐ Por LOTE ☐ Por ITEM ☒ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 0,01. ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de _____%
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 Esta licitação tem por objeto “Contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de limpeza pública urbana, abrangendo as atividades inerentes à manutenção da limpeza e conservação dos espaços públicos, no Município de Bela Vista do Piauí/PI”.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.3. O credenciamento no sistema eletrônico implica a responsabilidade exclusiva do licitante quanto ao uso de suas credenciais de acesso, sendo consideradas válidas todas as propostas e atos praticados em seu nome.

2.3.1. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br, ou site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3. Será assegurado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. Não poderão participar desta Licitação:

2.4.1. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;

2.4.2. Empresas que não atendam às condições estabelecidas no Edital;

2.4.3. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes para responder administrativa e judicialmente;

2.4.4. Empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação; ressalvados os casos de recuperação judicial ou extrajudicial com plano homologado;

2.4.5. Pessoas ou empresas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.4.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico que não comprovem atuação independente;

2.4.7. Demais casos vedados em lei.

2.5. Caso admitida a participação de consórcios, deverão ser observadas as seguintes condições:



- 2.5.1.** Apresentação de compromisso público ou particular de constituição, indicando a empresa-líder, que representará o consórcio perante a Administração;
- 2.5.2.** Cada empresa deverá apresentar individualmente a documentação de habilitação;
- 2.5.3.** A capacidade técnica e a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas pelo somatório das condições das consorciadas, na proporção de sua participação;
- 2.5.4.** As consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio durante a licitação e a execução contratual;
- 2.5.5.** É vedada a participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente;
- 2.5.6.** Nos consórcios entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança deverá caber à empresa brasileira;
- 2.5.7.** Antes da assinatura do contrato, deverá ser comprovada a constituição e o registro do consórcio.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

3.1. A licitante deverá encaminhar **PROPOSTA**, concomitantemente com a **GARANTIA DA PROPOSTA**, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

3.1.1. A licitante deverá anexar o disposto no item 3.1 na aba **“GARANTIA DE PROPOSTA”** do sistema eletrônico. Os documentos solicitados não deverão conter qualquer elemento que identifique a licitante, sob pena de desclassificação;

3.1.2. A proposta deverá conter a descrição clara e objetiva do objeto ofertado e o respectivo preço, acompanhada, obrigatoriamente, das planilhas de composição de custos e formação de preços, com detalhamento dos custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto, incluindo, no mínimo, despesas com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, veículos, combustíveis, manutenção, EPIs, EPCs, ferramentas, materiais, tributos incidentes e, quando aplicável, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, com a respectiva memória de cálculo, bem como cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019 e em conformidade com o Projeto elaborado pela Administração, sob pena de desclassificação por ausência de elementos mínimos para aferição da exequibilidade da proposta.

3.2. Os valores deverão ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais ou em percentual de desconto, já considerados todos os tributos, encargos, fretes, tarifas e demais despesas necessárias à execução do objeto.

3.3. A licitante deverá, em campo próprio do sistema, declarar:

3.3.1. Que sua proposta está em conformidade com o Edital e seus anexos;

3.3.2. O cumprimento integral das condições de habilitação exigidas;

3.3.3. Que não emprega menores em condições proibidas pela legislação vigente.

3.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação, ainda que haja restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006.

3.5. É vedada a inserção de qualquer elemento que permita a identificação da licitante nas propostas, sob pena de desclassificação, excetuados os documentos exigidos para a fase de habilitação.

3.6. As propostas deverão ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão pública, salvo disposição em contrário prevista na Parte Específica deste Edital.

3.7. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir sua proposta e documentos de habilitação, conforme dispõe o art. 26, §6º, do Decreto nº 10.024/2019.

3.8. A apresentação da proposta e dos documentos de habilitação implicará plena aceitação das condições deste Edital e de seus anexos, bem como sujeição às sanções nele previstas.

3.9. Os documentos complementares, quando necessários, deverão ser apresentados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances, observado o prazo do art. 38, §2º, do mesmo Decreto.



CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1.** A abertura da sessão pública deste Certame ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante utilização de sua chave de acesso e senha, nos termos do art. 27 do Decreto nº 10.024/2019.
- 4.2.** As licitantes deverão permanecer logadas e aguardando o início dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos além do horário inicialmente estipulado. Decorrido esse prazo, não havendo início da sessão ou manifestação do Pregoeiro no chat do Portal justificando o atraso da abertura do certame, esta deverá ser remarcada, com ampla divulgação no sistema.
- 4.3.** Aberta a sessão pública virtual, as propostas de preços serão consideradas irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos valores ou condições apresentadas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.
- 4.4.** Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, exceto por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente aceito pelo Agente de Contratação.
- 4.5.** O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não se responsabilizando a Administração ou o provedor do sistema por eventuais usos indevidos de credenciais.
- 4.6.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.7.** Cabe à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas ou de falhas de conexão.
- 4.8.** Em caso de suspensão da sessão, as licitantes deverão retornar na data e horário designados. A comunicação da suspensão e da retomada dos trabalhos será feita por meio do chat do sistema e, sempre que possível, pela própria funcionalidade de suspensão automática do portal.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1** O Pregoeiro, com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, dentre elas:
- 5.1.1.** Contiverem vícios insanáveis;
 - 5.1.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 5.1.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 5.1.4.** Não tiverem demonstrada sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;
 - 5.1.5.** Apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital.
- 5.2.** Não poderão ser desclassificadas propostas apenas por apresentarem valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração, antes da etapa de lances (Acórdão TCU nº 934/2007 – 1ª Câmara).
- 5.3.** A desclassificação das propostas será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os participantes, conforme determina o parágrafo único do art. 28 do Decreto nº 10.024/2019.
- 5.4.** As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão automaticamente ordenadas pelo sistema, conforme dispõe o art. 29 do Decreto nº 10.024/2019, participando da etapa de envio de lances apenas aquelas que permanecerem classificadas.
- 5.5.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública em razão da morosidade da análise das propostas ou da necessidade de avaliação técnica para verificar a conformidade das especificações apresentadas, nos termos do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019.
- 5.5.1.** Nessas hipóteses, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser devidamente registrado em ata.



CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance, conforme art. 30 do Decreto nº 10.024/2019.
- 6.2.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 6.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela registrado, observados os intervalos mínimos e as regras operacionais estabelecidas pelo sistema eletrônico (art. 30, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).
- 6.4.** O sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 30, §5º, do Decreto nº 10.024/2019).
- 6.5.** Em caso de empate entre lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro (art. 30, §4º, do Decreto nº 10.024/2019).
- 6.6.** Os lances ofertados são de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo admitida alteração ou desistência após o registro.
- 6.7.** O Pregoeiro poderá excluir, de forma motivada, lance considerado manifestamente inexequível.
- 6.8.** Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível, a recepção de lances continuará normalmente. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação no sistema eletrônico, conforme arts. 34 e 35 do Decreto nº 10.024/2019.
- 6.9.** O modo de disputa será definido na Parte Específica deste Edital, podendo ser:
- 6.9.1.** Modo de Disputa Aberto (art. 32 do Decreto nº 10.024/2019):
- a) Os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, em ordem decrescente de valores ou crescente de descontos, com registro imediato pelo sistema eletrônico;
 - b) A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão;
 - c) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos, repetindo-se sucessivamente enquanto houver lances válidos nesse período, inclusive intermediários;
 - d) Não havendo novos lances, a sessão será automaticamente encerrada;
 - e) Encerrada sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa (art. 32, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).
- 6.9.2.** Modo de Disputa Aberto e Fechado (art. 33 do Decreto nº 10.024/2019):
- a) Nesta modalidade, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de um lance final e fechado;
 - b) A etapa de lances terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado este prazo, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente, após o qual transcorrerá período aleatório de até 10 (dez) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;
 - c) Encerrado o prazo, o autor da oferta de menor valor e os que apresentarem propostas até 10% (dez por cento) acima poderão ofertar um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, cujo conteúdo será sigiloso até o encerramento do prazo;
 - d) Caso não haja, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições anteriores, os autores dos melhores lances subsequentes, até o máximo de 03 (três), poderão apresentar lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos;
 - e) Após o encerramento, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente de valores;
 - f) Não havendo lance final e fechado válido, o sistema poderá reiniciar a etapa fechada com os 03 (três) melhores colocados seguintes;
 - g) O Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir novo reinício da etapa fechada caso nenhum licitante atenda às exigências de habilitação (art. 33, §6º, do Decreto nº 10.024/2019).
- 6.10.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica deste Edital, conforme art. 31, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019.



6.11. Após a etapa de envio de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguidos dos critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, caso não haja vencedor pelo critério da LC 123, nos termos dos arts. 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019. Persistindo o empate, a proposta vencedora será definida por sorteio eletrônico.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte – ME/EPP, e houver proposta de ME/EPP que seja igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada, será assegurado o direito de preferência a essas empresas.

7.2. Nessa hipótese, a ME/EPP mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico e terá o prazo de **05 (cinco) minutos**, contados da notificação, para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado. Atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto do certame.

7.3. Caso a ME/EPP convocada não apresente nova proposta no prazo estabelecido ou não seja vencedora, o sistema convocará, automaticamente e na ordem classificatória, as demais ME/EPP que se encontrem dentro do intervalo de 5% (cinco por cento), para o exercício do mesmo direito.

7.4. No caso de equivalência de valores entre ME/EPP dentro do intervalo de 5% (cinco por cento), o sistema realizará sorteio eletrônico para definir a empresa que terá preferência na apresentação da oferta final.

7.5. A ME/EPP convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos decairá do direito de preferência assegurado pela legislação.

7.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME/EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acarretará a inabilitação da ME/EPP, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Observados os limites da receita bruta máxima para enquadramento como EPP, não terão direito ao benefício as empresas que, no ano-calendário da licitação, já tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o teto legal, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances e definido o resultado provisório do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observados o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições deste Edital, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante envio de contraproposta pelo Pregoeiro, podendo ser acompanhada em tempo real pelos demais licitantes, assegurada a transparência e a publicidade dos atos.

8.3. Não havendo êxito na negociação ou sendo a primeira colocada desclassificada, a negociação poderá ser estendida, de forma sucessiva, às demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

8.4. A negociação não poderá resultar em contratação com valor superior ao orçamento estimado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018 – TCU), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, nem em condições que afrontem os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos,



exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. O edital estabelecerá prazo de, no mínimo, **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como, se necessário, dos documentos complementares exigidos (art. 38, §2º, do Decreto nº 10.024/2019).

8.5.1. A proposta readequada e possíveis documentos complementares exigidos pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo indicado através do tópico “DADOS DO CERTAME” por meio da funcionalidade “ENVIAR ANEXO” do Portal de Compras Públicas, preferencialmente em programas de informática de uso comum (“Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”), admitido o envio em formato compactado, a critério da licitante. A proposta deverá conter todos os elementos exigidos, inclusive preços unitários e globais, não sendo permitido o encaminhamento por e-mail, salvo determinação expressa do Pregoeiro.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração e à conformidade com as especificações técnicas do objeto. Em seguida, procederá à verificação da habilitação da licitante, conforme disposições do edital, observado o art. 39 do Decreto nº 10.024/2019.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 O licitante declarado arrematante provisório do certame, deverá apresentar, em fase de habilitação, os documentos previstos neste capítulo, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública sempre que a análise dos documentos de habilitação demandar maior tempo ou necessitar de exame técnico pelo setor competente da Administração, nos termos do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, devendo informar aos licitantes, no sistema eletrônico, a nova data e horário para sua continuidade.

10.2.1. Nessas hipóteses, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser devidamente registrado em ata.

10.3 O Pregoeiro poderá, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, convocar a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para encaminhar documentos complementares, em prazo indicado no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término. Tais documentos se restringem a:

10.3.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.3.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.4 Com fundamento no art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os documentos previstos nesse capítulo poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, e caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura do Município de Bela Vista do Piauí-PI, localizada na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI.

10.5 O não envio da documentação exigida nesta seção pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar caracterizará abandono do certame, acarretando sua desclassificação e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até identificar uma proposta que atenda integralmente às disposições do edital, nos termos do art. 43, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019.

10.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:



10.7.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a) No caso de apresentação do Contrato Social, este deverá vir acompanhado da última alteração contratual.

10.7.2 Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios.

10.8 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 68, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

10.8.2 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

10.8.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa, ou outra equivalente nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

10.8.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 68, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

10.8.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

10.8.8 Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/1999 e inciso V do art. 13 do Decreto nº 3.555/2002, a licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, autenticado e registrado na Junta Comercial do Respectivo Estado, nos termos do art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados do Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante (expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade), e a Declaração de Habilitação Profissional (DHP), que comprovam a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 1363/11.

10.9.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura, com fulcro no art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional (DHP) e o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante.

10.9.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.9.5 O Balanço Patrimonial deverá comprovar:



a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1, e Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de Endividamento Corrente (GEC) iguais ou inferiores a 0,5, com fulcro no art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021.

b) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de endividamento Corrente (GEC) extraídos do último Balanço.

c) A empresa licitante deverá apresentar comprovante de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item, nos termos do art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.9.6 A empresa licitante deverá apresentar garantia de participação de **1% (um por cento)**, do valor global da contratação estimada em **R\$ 860.813,12 (oitocentos e sessenta mil, oitocentos e treze reais e doze centavos)**, com fundamento no art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021.

10.9.7 São modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

10.9.8 A empresa licitante que optar pelo recolhimento de garantia de caução em dinheiro deverá recolher 1% (um por cento) do valor global da contratação estimada em **R\$ 860.813,12 (oitocentos e sessenta mil, oitocentos e treze reais e doze centavos)**, em nome do Município de Bela Vista do Piauí-PI, através da conta movimento, utilizada para recebimento de impostos junto ao Banco do Brasil, tendo como **AGÊNCIA: 1148-7** e como **CONTA CORRENTE: 12.110-X**, devendo anexar o comprovante do pagamento no ato do cadastramento da proposta comercial, como requisito de pré-habilitação com fulcro no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10.9.9 O comprovante da garantia deverá ser protocolo via Portal de Compras Públicas na aba “GARANTIA DE PROPOSTA” sem a identificação do licitante, sob pena de desclassificação;

10.9.10 No caso da empresa licitante optar pela prestação da garantia títulos da dívida, os mesmos deverão vir em anexo, obrigatoriamente, com laudo de atualização monetária do seu valor de face, bem como perícia que comprove a autenticidade do título;

10.9.11 A garantia de participação ficará retida, até o fim do procedimento licitatório;

10.9.12 Após a conclusão do procedimento licitatório, as licitantes, exceto a adjudicatária, deverão solicitar junto a Comissão de Licitação, mediante requerimento, a devolução da garantia prestada;

10.9.13 Na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair do direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

10.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

10.10.1 Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado na área de Engenharia Civil, ou outro reconhecido pela entidade profissional competente, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.10.2 Apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) por qualquer região do CREA, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto licitado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



10.10.3 A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) com a licitante dar-se-á mediante:

- a)** cópia do contrato social ou alteração contratual, quando se tratar de sócio;
- b)** cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato de trabalho; ou
- c)** cópia de contrato de prestação de serviços, acompanhado de declaração de disponibilidade para a execução do objeto, quando não integrante do quadro societário.

10.10.4 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto, com a qualificação mínima de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.10.5 Registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em situação regular, compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

10.10.6 Declaração de que a licitante visitou o local de execução dos serviços/obras e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

10.10.7 Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, a contento, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, restritos às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo conter, no mínimo:

- a)** especificação clara dos serviços executados;
- b)** período de execução dos serviços, com indicação do prazo contratual e das datas de início e término;
- c)** manifestação expressa da contratante quanto à satisfatória execução do contrato ou serviço.

CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA

11.1 Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, de forma excepcional e mediante justificativa, a apresentação de amostra do produto ofertado, destinada à verificação de sua conformidade com as especificações do edital.

11.2 A exigência de amostra restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor, como condição de aceitabilidade da proposta, podendo ocorrer:

11.2.1 Na fase de julgamento das propostas ou de lances;

11.2.2 Como condição para assinatura do contrato.

11.3 As amostras deverão corresponder exatamente ao produto cotado, devendo ser entregues no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, acompanhadas da ficha técnica do fabricante e do respectivo registro/certificação no Inmetro, quando aplicável.

11.4 A prova de qualidade das amostras poderá ser realizada por qualquer dos meios admitidos em lei, inclusive certificação, laudo laboratorial ou documento técnico emitido por entidade oficial competente ou credenciada, ou ainda declaração de atendimento satisfatório emitida por órgão público que já tenha adquirido o produto.

11.5 Caso as amostras não atendam às especificações do edital, a proposta será desclassificada, passando-se à análise da proposta subsequente.

CAPÍTULO XII – DA DILIGÊNCIA

12.1 O Pregoeiro e sua equipe de apoio, amparados pelos arts. 42, §2º; 59, §2º; e 64 da Lei nº 14.133/2021, poderão, de forma discricionária, promover diligências destinadas a comprovar a qualidade do produto ou serviço proposto, aferir a exequibilidade das propostas e esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novas condições não previstas no edital.

12.1.1 Ao Pregoeiro é facultado, caso julgue necessário, a instauração de diligência, objetivando a visita técnica na sede da empresa licitante, com o intuito de avaliar a capacidade técnica e operacional da



empresa. Caso seja constatado a incapacidade de atendimento ao objeto licitado o agente de contratação poderá emitir despacho inabilitando a licitante.

12.2 Em observância ao princípio da publicidade, as diligências realizadas deverão ser públicas e passíveis de acompanhamento por todos os licitantes, não sendo admitida a prática de atos sigilosos ou a recusa de acesso às informações e documentos delas decorrentes.

12.3 Quando a diligência importar em vistoria, inspeção ou medida equivalente, todos os licitantes deverão ser previamente cientificados, a fim de que possam acompanhar o ato.

CAPÍTULO XIII – DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser suspensa pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do certame, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Quando se fizer necessária a análise mais aprofundada das propostas de preços apresentadas, especialmente quanto à sua exequibilidade ou compatibilidade com o orçamento estimado;

13.1.2. Para exame detalhado da documentação de habilitação do licitante provisoriamente declarado arrematante;

13.1.3. Para a realização de diligências, solicitações de complementações ou saneamento de falhas documentais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Em razão de problemas técnicos ou operacionais no sistema eletrônico que comprometam a regular continuidade dos trabalhos.

13.1.5. Por outros motivos relevantes supervenientes, devidamente justificados na decisão de suspensão pelo Agente de Contratação.

13.2. Durante a suspensão, os licitantes serão comunicados por meio do chat do sistema eletrônico, devendo ser informados a nova data e horário de retomada da sessão.

CAPÍTULO XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta, pelo Pregoeiro, nas seguintes situações:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à sessão realizada, ou à própria anulação da sessão pública, ocasião em que deverão ser repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado arrematante provisório não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006;

14.1.3. Quando a sessão anterior tenha sido encerrada por motivo técnico ou por decisão da Administração, com necessidade de continuidade dos atos procedimentais.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, a qual prosseguirá a partir do ponto em que foi interrompida, preservando-se a validade dos atos já praticados.

14.3. A convocação será feita preferencialmente pelo sistema eletrônico (chat), podendo, complementarmente, ser realizada por e-mail ou outro meio indicado nos dados cadastrais do licitante, sendo sua responsabilidade mantê-los atualizados.

CAPÍTULO XV – DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E RECONSIDERAÇÃO

15.1 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

15.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, até 23:59h, no horário oficial de Brasília/DF.



15.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e será divulgada no mural do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

15.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.1.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.2 DOS RECURSOS:

15.2.1 Declarada a vencedora do certame, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECURSO**. Caso não seja manifestado a intenção recursal, o Pregoeiro procederá com o encerramento do procedimento licitatório.

15.2.2 Em sendo apresentado a intenção de recurso, o Agente de Contratação examinará, cabendo-lhe aceitá-la ou, motivadamente, rejeitá-la, em campo próprio do sistema.

15.2.3 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

15.2.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

15.2.5 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

15.2.6 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.

15.2.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

15.3 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

15.3.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

15.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

15.7 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento de propostas, análise dos documentos de habilitação e exauridos os prazos recursais, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, poderá:

16.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades sanáveis;

16.1.2. Revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, em razão de fato superveniente devidamente comprovado;

16.1.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, com a devida indicação dos atos viciados e dos subsequentes que deles dependam;

16.1.4. Adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o resultado da licitação, consolidando a contratação.

16.2. Na hipótese de anulação ou revogação do certame, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.



16.3. O ato de homologação não gera direito adquirido, podendo ser revisto pela Administração nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidades de quem tenha dado causa a irregularidades constatadas.

CAPÍTULO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. O contrato decorrente desta Concorrência reger-se-á pelas cláusulas nele estabelecidas e pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

17.2. O contrato conterá obrigatoriamente, de forma clara e precisa, cláusulas que estabeleçam: objeto, regime de execução, prazo, preço e condições de pagamento, reajuste, garantias, direitos e responsabilidades das partes, prazos de início e recebimento, critérios de medição, matriz de risco (quando aplicável), foro competente e demais exigências previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação oficial, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

17.3.1. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que solicitado pela empresa durante seu transcurso, de forma justificada e aceita pela Administração.

17.4. Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá:

17.4.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor;

17.4.2. Negociar condições mais vantajosas com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;

17.4.3. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições dos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação.

17.5. A recusa injustificada em assinar o contrato acarretará a imediata perda da garantia de proposta e a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O contrato será formalizado por escrito, admitindo-se, quando aplicável, a forma eletrônica, e será juntado ao processo.

17.7. O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sendo obrigatória a verificação periódica pela Administração.

CAPÍTULO XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS:
500 – Recursos não Vinculados a Impostos; Outras fontes legalmente vinculadas, conforme disponibilidade orçamentária
PROGRAMA DE TRABALHO:
Manutenção da Limpeza Pública – 15.452.1501.2011.0000

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



19.2 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021.

19.3 Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

19.4 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na Parte Específica deste Edital:

19.4.1 Anexo I – Termo de Referência;

19.4.2 Anexo II – Minuta do Termo de Contrato Administrativo;

19.4.3 Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta.

19.4.4. Anexo IV – Projeto.

19.5 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a avença deverá ser publicada, na forma de extrato, no **MURAL DA PREFEITURA, LICITAÇÕES WEB - TCE/PI, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PCP e DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - DOM/PI.**

19.6 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bela Vista do Piauí-PI, 12 de fevereiro de 2026.

Lissandro de Sousa Coelho
Pregoeiro Oficial



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

CAPÍTULO I – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de limpeza pública urbana, abrangendo as atividades inerentes à manutenção da limpeza e conservação dos espaços públicos, compreendendo, dentre outras, a varrição, capina, roçagem, coleta manual de resíduos em vias e logradouros públicos, limpeza de sarjetas, meio-fio, praças e áreas de uso comum, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos, materiais, EPIs e demais insumos necessários à adequada prestação dos serviços, no Município de Bela Vista do Piauí/PI.

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como nas normas e regulamentos correlatos aplicáveis às contratações públicas e à prestação de serviços contínuos, especialmente aqueles afetos à limpeza pública urbana e à gestão de serviços essenciais.

CAPÍTULO III – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO:

3.1. O Município de Bela Vista do Piauí/PI demanda a prestação contínua e regular dos serviços de limpeza pública urbana em razão do crescimento da área urbana, da intensificação da circulação de pessoas e veículos, da necessidade de manutenção permanente da salubridade dos espaços públicos e da prevenção de riscos à saúde coletiva, especialmente quanto à proliferação de vetores de doenças, ao acúmulo de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos e à degradação ambiental, sendo os referidos serviços essenciais à promoção da saúde pública, à proteção do meio ambiente e à garantia da qualidade de vida da população.

3.2. Conforme evidenciado no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Município não dispõe de estrutura própria suficiente, seja em recursos humanos, frota, equipamentos ou insumos, para executar de forma direta, contínua e eficiente a totalidade dos serviços de limpeza pública urbana, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa especializada, de modo a assegurar a regularidade da prestação do serviço público essencial, a eficiência operacional, a padronização dos procedimentos e a adequada cobertura territorial das atividades previstas no Termo de Referência.

3.3. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para a execução contínua dos serviços de limpeza pública urbana, com fornecimento integral de mão de obra, supervisão técnica, equipamentos, veículos, materiais, EPIs, EPCs e demais insumos necessários à plena execução do objeto, tendo sido esta a alternativa considerada mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, conforme demonstrado no ETP, além de permitir maior controle pela Administração quanto à qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento das rotinas operacionais e à responsabilização da contratada pelos resultados alcançados.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à execução contínua dos serviços de limpeza pública urbana, devendo a contratada dispor de capacidade técnica comprovada, estrutura operacional compatível com a dimensão do objeto, bem como recursos humanos, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais, EPIs e EPCs suficientes e adequados para



a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência, o contrato administrativo e a legislação vigente.

4.2. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, responsável técnico legalmente habilitado, com registro regular no CREA, quando aplicável à natureza do objeto, bem como equipe técnica e operacional compatível com a demanda dos serviços, assegurando a continuidade, a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços, respondendo integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos e subcontratados, se admitidos.

4.3. A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança e saúde do trabalho, especialmente aquelas relativas à proteção do trabalhador, devendo a contratada fornecer, sem ônus adicional para a Administração, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários, promover treinamentos periódicos, adotar medidas de prevenção de acidentes e cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis, respondendo por quaisquer danos decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

4.4. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, adotando práticas adequadas de manejo de resíduos, proteção do meio ambiente urbano, prevenção de impactos ambientais negativos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.

4.5. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto aos conselhos profissionais competentes, quando aplicável, bem como cumprir integralmente as obrigações decorrentes do contrato, do Termo de Referência, do edital e da legislação aplicável, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.6. A execução dos serviços deverá observar os padrões mínimos de qualidade, eficiência e continuidade, conforme definidos no Termo de Referência, sujeitando-se a contratada à fiscalização da Administração, que poderá exigir ajustes operacionais, correções de falhas, substituição de pessoal ou equipamentos e adoção de medidas corretivas sempre que verificada inadequação na prestação dos serviços.

CAPÍTULO V – DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste na execução contínua e integrada dos serviços de limpeza pública urbana, abrangendo atividades interdependentes e complementares, o parcelamento da contratação em itens ou lotes distintos mostra-se tecnicamente inviável e antieconômico, uma vez que poderia comprometer a coordenação operacional, a padronização dos procedimentos, a gestão unificada da mão de obra e dos equipamentos, bem como a eficiência e a continuidade do serviço público essencial, além de elevar custos administrativos e operacionais para a Administração Municipal.

5.2. O não parcelamento do objeto encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, tendo sido a solução avaliada como a mais adequada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, por permitir a contratação de empresa única responsável pela execução integral dos serviços, com centralização da gestão operacional, facilitação da fiscalização contratual e melhor controle dos resultados, sem prejuízo à competitividade do certame, em razão da existência de pluralidade de potenciais fornecedores aptos no mercado regional.

5.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços contínuos com objeto definido de forma clara e padronizada no Termo de Referência, sendo o referido critério o mais adequado para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a observância aos princípios da isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.024/2019.

CAPÍTULO VI – DO MODELO DE EXECUÇÃO:

6.1. A execução dos serviços de limpeza pública urbana dar-se-á de forma contínua e ininterrupta, durante toda a vigência contratual, observando-se as rotinas, a periodicidade, os quantitativos e os padrões mínimos



de qualidade definidos neste Termo de Referência, no contrato administrativo e nas ordens de serviço expedidas pela Administração, devendo a contratada garantir a cobertura integral das áreas urbanas e logradouros públicos abrangidos pelo objeto.

6.2. A contratada deverá mobilizar, manter e gerenciar, sob sua inteira responsabilidade, mão de obra suficiente, devidamente capacitada e regularmente registrada, em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigente, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Município.

6.3. A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Administração, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução segura dos serviços, promover treinamentos periódicos, adotar medidas de prevenção de acidentes e cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

6.4. Quando caracterizadas condições de trabalho insalubres ou perigosas, nos termos da legislação trabalhista e das Normas Regulamentadoras, a contratada deverá proceder ao pagamento dos adicionais legais de insalubridade e/ou periculosidade aos seus empregados, bem como adotar medidas de mitigação dos riscos ocupacionais, sendo vedado qualquer repasse desses custos ao Município fora da composição regular de preços do contrato.

6.5. A contratada deverá fornecer água potável e em quantidade suficiente aos trabalhadores durante a jornada de trabalho, bem como assegurar condições mínimas de conforto térmico e pausas necessárias, em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho.

6.6. A contratada deverá dispor de ponto de apoio operacional no Município ou em local de fácil acesso, destinado à guarda e manutenção de equipamentos, ferramentas, materiais, EPIs/EPCs e demais insumos, bem como para apoio logístico às equipes de trabalho, responsabilizando-se pela organização, conservação e segurança do local.

6.7. Os serviços deverão ser executados conforme planejamento operacional previamente aprovado pela Administração, com definição de rotas, equipes, turnos e cronograma de execução, podendo tais parâmetros ser ajustados por interesse público, em razão de demandas supervenientes, sazonalidades, eventos ou necessidades específicas do Município, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

6.8. A execução dos serviços ficará sujeita à fiscalização permanente da Administração, que poderá determinar correções, ajustes operacionais, reforço de equipes, substituição de pessoal ou equipamentos e adoção de medidas corretivas sempre que constatada inadequação na prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas.

6.9. A contratada deverá manter registro das atividades executadas, com controle mínimo das frentes de serviço, equipes, equipamentos empregados e locais atendidos, disponibilizando tais informações sempre que solicitado para fins de acompanhamento, medição, atesto e pagamento.

CAPÍTULO VII – DO MODELO DE GESTÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada por gestor do contrato e fiscal(is) do contrato, designados por ato formal da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes as atribuições definidas no referido ato e neste Termo de Referência.

7.2. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei e no contrato:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade com o Termo de Referência, o contrato, as ordens de serviço e os padrões de qualidade estabelecidos;

7.2.2. Aferir e atestar as medições mensais dos serviços efetivamente executados, com base em relatórios de execução e vistorias in loco;

7.2.3. Exigir da contratada a correção de falhas, a substituição de pessoal ou equipamentos e a adoção de medidas corretivas sempre que constatadas irregularidades na prestação dos serviços;



- 7.2.4.** Registrar formalmente, em relatórios próprios, as ocorrências relevantes, falhas, atrasos, descumprimentos contratuais e as providências adotadas;
- 7.2.5.** Comunicar à autoridade competente as irregularidades que possam ensejar aplicação de sanções, glosas, suspensão de pagamentos ou rescisão contratual;
- 7.2.6.** Atestar as notas fiscais/faturas somente após a verificação da efetiva execução dos serviços, da regularidade documental exigida e do cumprimento das obrigações contratuais;
- 7.2.7.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada durante a execução contratual, quando exigível para fins de pagamento;
- 7.2.8.** Propor ajustes operacionais necessários à melhoria da execução dos serviços, quando cabível, observados os limites legais e contratuais.
- 7.3.** A atuação do gestor e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, não implicando corresponsabilidade do agente público por atos ou omissões da contratada.
- 7.4.** A contratada obriga-se a facilitar o trabalho da fiscalização, garantindo acesso aos locais de execução dos serviços, disponibilizando documentos, relatórios, registros operacionais e informações solicitadas, bem como atendendo, em prazo razoável, às determinações e recomendações expedidas pelo gestor/fiscal do contrato.

CAPÍTULO VIII – DA IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSOS:
500 – Recursos não Vinculados a Impostos; Outras fontes legalmente vinculadas, conforme disponibilidade orçamentária.
PROGRAMA DE TRABALHO:
Manutenção da Limpeza Pública – 15.452.1501.2011.0000.

8.2. As dotações orçamentárias acima indicadas poderão ser suplementadas, se necessário, mediante abertura de créditos adicionais, na forma da legislação vigente.

8.3. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

CAPÍTULO IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, de forma proporcional aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal e pelo gestor do contrato, com base nas medições e relatórios de execução apresentados pela contratada e validados pela Administração.

9.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório mensal de execução dos serviços e a documentação comprobatória exigida contratualmente, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível.

9.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto do fiscal e do gestor do contrato, podendo ser aplicadas glosas proporcionais em caso de execução parcial, inadequada ou em desacordo com os padrões de qualidade estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da emissão e do atesto da nota fiscal/fatura, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.



9.5. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, vedada a indicação de conta de terceiros.

9.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, serão observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis quanto à atualização monetária e aos encargos moratórios, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1.** Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, fornecendo-lhes os meios necessários para o adequado acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- 10.1.2.** Fornecer à contratada as informações, diretrizes e orientações necessárias à correta execução do objeto, inclusive ordens de serviço e definição de rotinas operacionais;
- 10.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, promovendo as medições mensais e adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades;
- 10.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, na forma, condições e prazos estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- 10.1.5.** Disponibilizar, quando necessário, acesso aos locais de execução dos serviços e indicar pontos de referência para organização das rotinas operacionais;
- 10.1.6.** Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências que impactem a execução dos serviços e deliberar sobre ajustes operacionais necessários, observados os limites legais e contratuais;
- 10.1.7.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. São obrigações da Contratada:

- 10.2.1.** Executar os serviços de limpeza pública urbana de forma contínua, regular e em conformidade com o Termo de Referência, o contrato e as ordens de serviço expedidas pela Administração;
- 10.2.2.** Disponibilizar e manter, sob sua inteira responsabilidade, mão de obra suficiente, regularmente registrada, capacitada e supervisionada, respondendo integralmente pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inexistindo vínculo empregatício com o Município;
- 10.2.3.** Fornecer, sem ônus adicional, todos os EPIs e EPCs, água potável em quantidade suficiente aos trabalhadores, bem como manter ponto de apoio operacional para guarda e manutenção de equipamentos, ferramentas e materiais;
- 10.2.4.** Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho e a legislação ambiental vigente, adotando medidas de prevenção de acidentes e de mitigação de impactos ambientais;
- 10.2.5.** Proceder ao pagamento dos adicionais legais de insalubridade e/ou periculosidade, quando caracterizadas as condições de trabalho nos termos da legislação e das Normas Regulamentadoras aplicáveis;
- 10.2.6.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive registros em conselhos profissionais, quando aplicável;
- 10.2.7.** Facilitar a atuação do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato, prestando esclarecimentos, disponibilizando documentos e atendendo às determinações e recomendações expedidas;
- 10.2.8.** Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;
- 10.2.9.** Manter registros das atividades executadas e apresentar relatórios mensais de execução, para fins de acompanhamento, medição, atesto e pagamento;
- 10.2.10.** Não subcontratar o objeto, total ou parcialmente, salvo se expressamente autorizado no edital e no contrato, observados os limites legais.

CAPÍTULO XI – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica, as seguintes condutas da CONTRATADA:

11.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

11.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;

11.1.3. Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à disponibilização do veículo no prazo contratual;

11.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme regulamento e previsão contratual;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo legal, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em âmbito nacional, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de responsabilização civil e penal, quando cabível.

CAPÍTULO XII – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

12.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração, nas hipóteses e limites previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público e formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, vedadas alterações que descaracterizem o objeto contratado.

12.2. As alterações quantitativas e qualitativas do objeto observarão os limites legais, devendo ser precedidas de justificativa técnica e de demonstração da necessidade da modificação, com a devida adequação dos valores contratuais, quando cabível, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.3. É obrigatória a previsão de índice de reajuste de preços, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, ficando estabelecido como índice de reajuste o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no contrato, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

12.4. Será assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impactem de forma relevante os custos da execução contratual, mediante comprovação objetiva do desequilíbrio e formalização de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



12.5. A repactuação de preços, quando cabível para contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, observará as normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante demonstração analítica da variação dos custos que compõem a planilha de formação de preços, especialmente aqueles decorrentes de alterações em convenções ou acordos coletivos de trabalho, encargos sociais e tributos.

CAPÍTULO XIII – DA VIGÊNCIA:

13.1. O contrato oriundo do procedimento licitatório objeto deste Termo de Referência terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e/ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em razão da natureza contínua dos serviços contratados, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela Administração, demonstrada a vantajosidade da prorrogação, mantidas as condições de habilitação da contratada, haja interesse público na continuidade da contratação e observada a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente que inviabilize a continuidade da execução, observadas as disposições desta cláusula e as demais normas aplicáveis, especialmente os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

14.2.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, quando cabível;

14.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a extinção seja devidamente formalizada no processo administrativo;

14.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

14.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

14.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

14.3.2. Atraso injustificado ou interrupção na execução dos serviços contratados;

14.3.3. Descumprimento das normas técnicas, ambientais ou de segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto;

14.3.4. Alteração da situação econômico-financeira ou da estrutura societária da CONTRATADA que comprometa a execução contratual;

14.3.5. Prática de atos fraudulentos, conduta inidônea ou atos lesivos à Administração Pública;

14.3.6. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução contratual;

14.3.7. Razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente.

14.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto às consequências da extinção contratual, fazendo jus a CONTRATADA ao pagamento proporcional pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração até a data da extinção, vedada indenização por lucros cessantes, ressalvadas as hipóteses legais.

Bela Vista do Piauí-PI, 12 de fevereiro de 2026.

Lissandro de Sousa Coelho
Pregoeiro Oficial



ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de Bela Vista do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, sediada a Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº (número), sediada a (endereço), neste ato representado pelo (a) seu (ua) (qualidade do representante), o (a) Sr. (a) (nome do representante), inscrito (a) no CPF nº (número).

Resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de limpeza pública urbana no Município de Bela Vista do Piauí/PI, compreendendo, dentre outras atividades correlatas, a varrição, capina, roçagem, limpeza de vias, logradouros, praças e áreas públicas, limpeza de sarjetas e meio-fio, coleta manual de resíduos em áreas urbanas, bem como o fornecimento de mão de obra, supervisão técnica, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais, EPIs, EPCs e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como nas demais normas aplicáveis às contratações públicas e à prestação de serviços contínuos de limpeza pública urbana, estando devidamente fundamentada no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que evidenciam a necessidade, a viabilidade técnica, econômica e operacional da solução adotada, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global, em caráter contínuo, com medições e pagamentos mensais, nos termos do Termo de Referência, do edital e deste contrato.

3.2. A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua e ininterrupta, durante toda a vigência contratual, observadas as rotinas operacionais, a periodicidade, os quantitativos e os padrões mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, no edital e nas ordens de serviço expedidas pela CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá mobilizar e manter, sob sua inteira responsabilidade, mão de obra regularmente registrada e qualificada, bem como os equipamentos, veículos, ferramentas, materiais, EPIs, EPCs, água potável aos trabalhadores e ponto de apoio operacional, necessários à adequada execução dos serviços, respondendo por sua conservação, manutenção e reposição, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.4. A execução dos serviços ficará sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, por intermédio do gestor e do fiscal do contrato, podendo ser exigidos ajustes operacionais, correções de falhas, substituição de pessoal ou



equipamentos e adoção de medidas corretivas sempre que constatada inadequação na prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

3.5. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor da proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 002/2026, para a execução integral do objeto durante a vigência contratual.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente, de forma proporcional aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal e pelo gestor do contrato, com base nas medições e relatórios de execução apresentados pela CONTRATADA e validados pela CONTRATANTE.

4.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura acompanhada do relatório mensal de execução dos serviços e da documentação comprobatória exigida contratualmente, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível.

4.4. O pagamento somente será efetuado após o atesto do fiscal e do gestor do contrato, podendo ser aplicadas glosas proporcionais em caso de execução parcial, inadequada ou em desacordo com os padrões de qualidade estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da emissão e do atesto da nota fiscal/fatura, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE e à regularidade da execução contratual.

4.6. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, vedada a indicação de conta de terceiros.

4.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, aplicar-se-ão os encargos moratórios e a atualização monetária previstos na legislação e neste contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos; Outras fontes legalmente vinculadas, conforme disponibilidade orçamentária

PROGRAMAS DE TRABALHO:

Manutenção da Limpeza Pública – 15.452.1501.2011.0000

5.2. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, disponibilizando os meios necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços;

6.1.2. Fornecer à CONTRATADA as orientações e ordens de serviço necessárias à correta execução do objeto;



- 6.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, promovendo as medições mensais e adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades;
- 6.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, na forma, condições e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- 6.1.5.** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências que impactem a execução dos serviços e deliberar sobre ajustes operacionais necessários, observados os limites legais e contratuais;
- 6.1.6.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2. Obrigações da Contratada:**
- 6.2.1.** Executar os serviços de limpeza pública urbana de forma contínua, regular e em conformidade com este contrato, o edital, o Termo de Referência e as ordens de serviço expedidas pela CONTRATANTE;
- 6.2.2.** Disponibilizar e manter, sob sua inteira responsabilidade, mão de obra regularmente registrada e capacitada, respondendo integralmente pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inexistindo vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.2.3.** Fornecer, sem ônus adicional, todos os EPIs e EPCs, água potável em quantidade suficiente aos trabalhadores e manter ponto de apoio operacional para guarda e manutenção de equipamentos, ferramentas e materiais;
- 6.2.4.** Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho e a legislação ambiental vigente, adotando medidas de prevenção de acidentes e de mitigação de impactos ambientais;
- 6.2.5.** Proceder ao pagamento dos adicionais legais de insalubridade e/ou periculosidade, quando caracterizadas as condições de trabalho, nos termos da legislação e das Normas Regulamentadoras aplicáveis;
- 6.2.6.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 6.2.7.** Facilitar a atuação do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato, prestando esclarecimentos e disponibilizando documentos e informações solicitadas;
- 6.2.8.** Responsabilizar-se integralmente por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 6.2.9.** Manter registros e apresentar relatórios mensais de execução dos serviços para fins de acompanhamento, medição, atesto e pagamento;
- 6.2.10.** Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da emissão da Ordem de Serviço, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 7.1.** A execução do contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada por gestor do contrato e fiscal(is) do contrato, designados por ato formal da autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes as atribuições definidas no referido ato, neste contrato e no Termo de Referência.
- 7.2.** Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do contrato, no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei e no contrato:
- 7.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade com o Termo de Referência, o edital, este contrato e as ordens de serviço;
- 7.2.2.** Aferir e atestar as medições mensais dos serviços efetivamente executados, com base em relatórios de execução e vistorias in loco;
- 7.2.3.** Exigir da CONTRATADA a correção de falhas, a substituição de pessoal ou equipamentos e a adoção de medidas corretivas sempre que constatadas irregularidades;
- 7.2.4.** Registrar formalmente as ocorrências relevantes, falhas, atrasos e descumprimentos contratuais, indicando as providências adotadas;
- 7.2.5.** Comunicar à autoridade competente as irregularidades que possam ensejar glosas, aplicação de sanções, suspensão de pagamentos ou rescisão contratual;



7.2.6. Atestar as notas fiscais/faturas somente após a verificação da efetiva execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais;

7.2.7. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA durante a execução contratual, quando exigível para fins de pagamento.

7.3. A atuação do gestor e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a facilitar o trabalho da fiscalização, garantindo acesso aos locais de execução dos serviços, disponibilizando documentos, relatórios, registros operacionais e informações solicitadas, bem como atendendo, em prazo razoável, às determinações expedidas pelo gestor e pelo(s) fiscal(is) do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses e limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público e formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, vedadas alterações que descaracterizem o objeto contratado.

8.2. As alterações quantitativas e qualitativas do objeto observarão os limites legais, devendo ser precedidas de justificativa técnica e de demonstração da necessidade da modificação, com a devida adequação dos valores contratuais, quando cabível, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.3. É obrigatória a previsão de índice de reajuste de preços, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, ficando estabelecido como índice de reajuste o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida neste contrato, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

8.4. Será assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impactem de forma relevante os custos da execução contratual, mediante comprovação objetiva do desequilíbrio e formalização do respectivo termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A repactuação de preços, quando cabível para contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, observará as normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante demonstração analítica da variação dos custos que compõem a planilha de formação de preços, especialmente aqueles decorrentes de alterações em convenções ou acordos coletivos de trabalho, encargos sociais e tributos.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica, as seguintes condutas da CONTRATADA:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;

9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à disponibilização do veículo no prazo contratual;

9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:



- 9.2.1.** Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.2.** Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme regulamento e previsão contratual;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo legal, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em âmbito nacional, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.** As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4.** A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de responsabilização civil e penal, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 10.1.** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente que inviabilize a continuidade da execução, observadas as disposições desta cláusula e as demais normas aplicáveis, especialmente os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2.** A rescisão contratual poderá ocorrer:
- 10.2.1.** Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, quando cabível;
- 10.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a extinção seja devidamente formalizada no processo administrativo;
- 10.2.3.** Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.
- 10.3.** Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:
- 10.3.1.** Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- 10.3.2.** Atraso injustificado ou interrupção na execução dos serviços contratados;
- 10.3.3.** Descumprimento das normas técnicas, ambientais ou de segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto;
- 10.3.4.** Alteração da situação econômico-financeira ou da estrutura societária da CONTRATADA que comprometa a execução contratual;
- 10.3.5.** Prática de atos fraudulentos, conduta inidônea ou atos lesivos à Administração Pública;
- 10.3.6.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução contratual;
- 10.3.7.** Razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente.
- 10.4.** A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 10.5.** Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto às consequências da extinção contratual, fazendo jus a CONTRATADA ao pagamento proporcional pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração até a data da extinção, vedada indenização por lucros cessantes, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 11.1.** O presente contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura e/ou da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado em razão da natureza contínua dos serviços contratados, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela CONTRATANTE, demonstrada a vantagem da prorrogação, mantidas as condições de habilitação da



CONTRATADA, haja interesse público na continuidade da contratação e observada a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, (data da assinatura do contrato).

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ sob o nº (**NÚMERO**), sediada a (**ENDEREÇO**), neste ato representado pelo (a) seu (ua) (**QUALIDADE DO REPRESENTANTE**), o (a) Sr. (a) (**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE**), inscrito no CPF sob o nº (**NÚMERO**), **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento às exigências do Edital, que:

1. Regularidade Trabalhista

1.1. Em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, à Lei nº 9.854/1999 e ao art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/2002, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

2. Condições de Execução

2.1. Tomou pleno conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Compromissos de Habilitação e Veracidade

3.1. Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Declara que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem suspensão de participar de licitação ou impedida de contratar com o Poder Público.

3.3. Declara que não possui fatos impeditivos à sua participação no certame até a presente data, obrigando-se a declarar, de imediato, qualquer ocorrência superveniente.

3.4. Todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e em conformidade com a legislação vigente.

3.5. Reconhece estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeita a empresa e seu representante legal às sanções administrativas, civis e criminais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Código Penal Brasileiro e demais normas aplicáveis.

(Cidade – Estado), (data).

Razão Social - CNPJ
Representante Legal - CPF